

INSTITUTO	
Documentação	
SOCIOAMBIENTAL	
Fonte	DOU, 183, 51
Data	22/09/04 Pg 15
Class.	PUD00026

PORTARIA Nº 2.579, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena ENTRE SERRAS, constante do processo FUNAI/BSB/2369/02, e

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos Municípios de Petrolândia e Tacaratú, Estado de Pernambuco, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Pankararu;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 108, de 14 de agosto de 2002, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2002 e, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco de 11 de outubro de 2002;

CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, conforme Processo FUNAI/BSB nº 0423/2003 resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Pankararu a Terra Indígena ENTRE SERRAS, com superfície aproximada de 7.750 ha (sete mil setecentos e cinquenta hectares) e perímetro também aproximado de 53 km (cinquenta e três quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 09°05'37" S e 38° 15'58" Wgr., localizado no lugar denominado Riachão, segue por uma linha seca até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 09°02'52" S e 38°09'43" Wgr., localizado no lugar denominado Saco do Cunha. LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 09°05'50" S e 38°08'51" Wgr., localizado no lugar denominado Altinho; daí, segue por uma linha seca até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 09°05'56" S e 38°09'17" Wgr., localizado na faixa de domínio esquerda da estrada que liga Tacaratú ao depósito de lixo, no lugar denominado Matadouro; daí, segue por uma linha seca até o ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 09°06'17" S e 38°09'20" Wgr., localizado no lugar denominado Alto do Campo; daí, segue por uma linha seca até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 09°06'42" S e 38°09'19" Wgr., localizado na margem esquerda do Riacho da Bica; daí, segue por uma linha seca até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 09°06'29" S e 38°08'50" Wgr., localizado na faixa de domínio direita da estrada que liga Tacaratú a Gameleira, próximo a um poste da CELPE; daí, segue por uma linha seca até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 09°06'32" S e 38°08'46" Wgr., localizado no lugar denominado Caldeirão da Gameleira; daí, segue por uma linha seca até o ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 09°06'23" S e 38°08'43" Wgr., localizado na faixa de domínio direita da estrada que liga Tacaratú a Altinho; daí, segue por uma linha seca até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 09°09'53" S e 38°07'18" Wgr., localizado no lugar denominado Salgadinho. SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o marco M-02 de coordenadas geográficas aproximadas 09°10'28" S e 38°09'10" Wgr., localizado no lugar denominado Carrapateira ou Umbrana Ferrada; daí, segue por uma linha seca até o marco M-01 de coordenadas geográficas aproximadas 09°05'49" S e 38°10'44" Wgr., localizado no lugar denominado Espinheiro ou Pedra Miúda; daí, segue por uma linha seca até o marco M-0 de coordenadas geográficas aproximadas 09°07'16" S e 38°15'25" Wgr., localizado no lugar denominado Brejinho da Serra ou Piancón. No trecho compreendido entre os marcos M-02 e M-0, confronta-se com a T.I. Pankararu. OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto 01, início da descrição deste perímetro. A Base cartográfica utilizada refere-se às folhas SC.24-X-C-II, Escala 1:100.000 - DSG - Ano 1985.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS